LEI Nº 3352, de 14 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a utilização de materiais recicláveis em decorações de eventos públicos, e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As decorações de eventos públicos, realizados no âmbito do município da cidade de Itabirito, deverão ser confeccionadas por meio de materiais recicláveis e reciclados.

§1º - Para o cumprimento desta Lei, entende-se por material reciclado os oriundos do reaproveitamento de outros materiais e recicláveis, os materiais a serem reaproveitados.

§2º - Entende-se por decorações de materiais recicláveis e reciclados, as peças feitas de materiais como papelão, jornal, isopor, CDs e DVDs, metal e outros.

Art. 2º - Poderá o Município firmar convênio com profissionais liberais, entidades governamentais, beneficentes, comunitárias e da sociedade civil para a confecção destas decorações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de outubro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL